



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 68/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0037171/2022-18

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 68/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 51113834

PROCESSO SLA Nº: 1100/2022

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDERDOR:	Granja Avícola Boa Esperança Ltda	CNPJ:	10.736.465/0001-69
EMPREENDIMENTO:	Granja Avícola Boa Esperança Ltda	CNPJ:	10.736.465/0001-69
MUNICÍPIO:	Piumhi	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-02-1	Avicultura	2	1

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Marco Antônio Terra - Engenheiro Ambiental	CREA/MG 220294/D
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Elma Ayrão Mariano	1.326.324-9

De acordo:

Ressiliane Ribeiro Prata Alonso

1.492.166-2

Diretora Regional de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Elma Ayrao Mariano, Servidor(a) P**úblico(a), em 09/08/2022, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Diretor(a)**, em 09/08/2022, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51001035** e o código CRC **9F4A8BD8**.

Referência: Processo nº 1370.01.0037171/2022-18

SEI nº 51001035



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) Processo SLA nº 1100/2022

O empreendimento Granja Avícola Boa Esperança Ltda, situado no município de Piumhi, formalizou em 11/03/2022, através do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, processo 1100/2022, que tramita na Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco - Supram ASF, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado por meio de Relatório Ambiental Simplificado - LAS RAS.

O objetivo do presente processo é regularizar a atividade de "Avicultura", para um parâmetro pretendido de 99000 cabeças, caracterizado como Classe 2, nos termos da DN Copam 217/2017, com a incidência do critério locacional "Localização em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio", peso 1 nos termos da mesma norma.

Em atendimento à exigência devida ao critério locacional incidente, foi apresentado o "Estudo para critério locacional potencial de ocorrência de cavidades" elaborado pela Geóloga Jéssika Silva Costa, CREA MG 255606, acompanhado de ART, que teve como conclusão a inexistência de cavidades naturais na área do empreendimento, ou seja, dentro do perímetro da área da ADA e do seu entorno que a área não possui nenhuma significância ou patrimônio espeleológico, paleontológico, arqueológico, e nenhum outro patrimônio natural relevante ou preservável. Portanto, o empreendimento não apresenta risco de causar dano a este tipo de patrimônio.

A fase na qual o empreendimento se encontra é a de operação, que segundo informado no SLA foi iniciada em 30/03/2009. O empreendimento já foi detentor da Autorização Ambiental de Funcionamento nº 7557/2017, que venceu em 20/10/2021. Por estar em operação, desacobertado da devida licença, foi lavrado o auto de infração nº 298128/2022.

O empreendimento está localizado em área rural, na Fazenda Boa Esperança, matrícula 14479 registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piumhi, com área total de 5,0000 ha, não possui reserva legal averbada. O imóvel está cadastrado no Cadastro Ambiental Rural - CAR, registro nº MG-3151503-E581.A101.73F0.4280.8E45.FB83.9470.896B.



Figura 1 – Perímetro do imóvel. Fonte: Processo



Caberá ao Instituto Estadual de Florestas a verificação da área declarada como reserva legal no CAR e seu enquadramento no art. 40 da Lei Estadual 20922/2013, por se tratar de imóvel com menos de quatro módulos fiscais.

Foi informado que a área útil do empreendimento é de 4,1826 ha e a área construída é 0,7500 ha. São empregados dois funcionários fixos, que trabalham em turno único com duração de oito horas por dia, durante seis dias por semana e doze meses por ano. Há duas famílias residentes.

Para desenvolvimento da atividade de avicultura, há dois galpões com dimensões de 16x165 m cada, equivalente a 2640 m², tendo sido informado que cada galpão tem capacidade para alojar entre 55.000 a 60.000 aves (110 mil a 120 mil no total), porém, está sendo solicitada licença para apenas 99.000 aves. Entre a área construída também há uma residência e um escritório com refeitório.

Os principais insumos são água, ração, cal virgem e casca de amendoim/arroz/maravalha (compõe a cama aviária). O empreendimento faz uso de madeira como combustível e foi apresentado o Certificado de Registro IEF nº 38767/2021, com validade até 30/09/2022.

Para o desenvolvimento da atividade de avicultura e para o consumo humano, foi apresentada a estimativa do consumo de água prevista, conforme balanço hídrico abaixo:

Finalidade	Consumo máximo previsto (m ³ /mês)	Consumo médio previsto (m ³ /mês)
Dessedentação animal	570	570
Lavagem de pisos e equipamentos	20	20
Consumo humano	10	10
Total	600	600

Foram apresentadas duas fontes de recursos hídricos regularizadas de acordo com as informações abaixo:

- Processo 7083/2022: Cadastro de Uso Insignificante, Certidão nº 316116/2022, para regularização da exploração de 1,000 m³/h de águas subterrâneas, durante 10:00 hora(s)/dia, totalizando 10,000 m³/dia, em poço manual (cisterna) com a profundidade de 15 metros e 1.150 milímetros de diâmetro, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 20° 24' 54,26"S e de longitude 45° 53' 49,18"W, para fins de Lavagem de pisos e equipamento, Consumo Humano, Dessedentação de Animais.
- Processo 7088/2022: Cadastro de Uso Insignificante, Certidão nº 316120/2022, para regularização da exploração de 1,000 m³/h de águas subterrâneas, durante 10:00 hora(s)/dia, totalizando 10,000 m³/dia, por meio de Captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) com a profundidade de 15 metros e 1.150 milímetros de diâmetro, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 20° 24' 54,05"S e de longitude 45° 53' 51,98"W, para fins de Lavagem de pisos e equipamento, Consumo Humano, Dessedentação de Animais.

Os recursos hídricos informados, totalizam uma captação mensal de 600 m³, suficiente para atender a demanda do empreendimento. Porém observa-se que a demanda está igual ao volume regularizado, e o empreendedor deverá usar racionalmente.

Os principais impactos ambientais da atividade, são a geração de efluentes líquidos sanitários e geração de resíduos sólidos.

Quanto aos efluentes líquidos, está previsto que sejam gerados no arco de desinfecção de veículos da entrada da granja e efluentes sanitários no vestiário:



- Efluentes sanitários: Os efluentes sanitários são encaminhados para o sistema de tratamento realizado por um BioDigestor, que após realizar o tratamento do efluente, o mesmo é reutilizado na fertirrigação de pastagens, também, utilizando como adubo orgânico nas pastagens o resíduo sólido gerado e já tratado pelo Biodigestor. Sobre este ponto, o empreendedor deverá fazer registro da doação do efluente, pois a propriedade onde o empreendimento está instalado, não possui mais áreas úteis com pastagens para disposição.

Deverão ser realizadas manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista de forma que os sistemas respondam conforme foram projetados, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento dos sistemas.

- Arco de desinfecção de veículos: serão destinados a uma Caixa separadora de água e óleo. Foi informado que a lama e óleo da mesma serão destinados a empreendimento regularizado ambientalmente, a fase líquida destinada a sumidouro. Também será objeto de auto monitoramento o sistema a ser implantado. Deverá ser implantado no arco de desinfecção de veículos o piso com caneleiras e caixa SAO e esta medida constará como condicionante no anexo deste parecer.

Sobre os possíveis pontos de geração de efluentes industrial, o processo de criação de aves não gera efluente líquido, mas tão somente na limpeza que poderá ocorrer uma vez ao ano. A limpeza e higienização dos galpões comumente é realizada ao fim de cada ciclo através da lavagem a seco com desinfetante biodegradável com equipamentos específicos, uma vez NÃO sendo possível a lavagem com água em todo o sistema, uma vez que a cama de frango é reaproveitada por em média seis ciclos completos, o que equivale a 12 meses. Desta forma, a lavagem completa dos galpões com água sob pressão ocorrerá esporadicamente.

Para as águas pluviais: o empreendimento possui canaletas para drenagem das águas pluviais proveniente dos telhados dos galpões.

No item que trata das condicionantes será detalhado o monitoramento a ser realizado para os efluentes líquidos.

Quanto aos resíduos sólidos, no RAS foram informados cama de frango, aves mortas, lixo doméstico, material reciclável e sucatas.

Foi informado que os resíduos sólidos com características domésticas são destinados à Pró Ambiental e os recicláveis serão destinados ao Associações de Catadores do município.

A cama de frango é destinada a produtores rurais e os animais mortos são destinados a composteira e posteriormente a adubação de áreas dentro do próprio empreendimento.

Sugere-se que resíduos perigosos como lama da Caixa SAO sejam destinados também a Pró ambiental, ou a outra empresa devidamente licenciada para este fim.

Foi apresentado a planta baixa do projeto de construção do depósito temporário de resíduos sólidos, o qual deverá ser complementado com a construção de bacia de contenção, identificação da classe do resíduo e contemplar todos os resíduos que não tiverem coleta diária separados por classe, conforme determinam as normas ABNT NBR 10.004, e obedecer aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.

No item que trata das condicionantes será detalhada a medida de monitoramento dos resíduos sólidos.

Quanto ao impacto da geração de ruídos, este não é gerado de modo significativo e não necessita monitoramento, também pelo fato de se tratar de empreendimento instalado em área rural e longe de núcleos populacionais.

Os efluentes atmosféricos a serem gerados no sistema de aquecimento dos galpões, pelo fato de não ocorrer em todo o ciclo de criação, e por ser pontual, são considerados não significativos e não será exigido o seu auto monitoramento.

Em análise ao RAS, de seus planos, projetos e demais anexos, sugere-se o **deferimento** deste pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Granja Avícola Boa Esperança Ltda. para a atividade de "Avicultura", no município de Piumhi - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

PT LAS RAS 1100/2022
Data: 30/06/2022
Pág. 4 de 7

cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental vigente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada de “Granja Avícola Boa Esperança Ltda.”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Construir o depósito temporário de resíduos sólidos, complementando o projeto com a construção de bacia de contenção, instalar placas com identificação dos resíduos por classe, deverá contemplar todos os resíduos que não tiverem coleta diária separados por classe, conforme determinam as normas ABNT NBR 10.004, e obedecer aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Apresentar relatório fotográfico comprovando, com detalhes.	60 dias
03	Realizar as adequações no arco de desinfecção de veículos em relação à instalação de canaletas, de acordo com o projeto apresentado, bem como instalar caixa separadora de água e óleo – SAO.	60 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Alto São Francisco, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada de “Granja Avícola Boa Esperança Ltda”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e saída da CAIXA Separadora de Água e Óleo - SAO	pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, vazão média, óleos e graxas, substâncias tensoativas	Semestralmente

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio amostragem simples.

**Não deve haver soma dos resultados dos parâmetros óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, uma vez que na Deliberação Normativa Conjunta Copam CERH nº 01/2008 os padrões de lançamentos dos mesmos estão definidos separadamente.

Local de amostragem: 1) Efluente da Caixa SAO: Entrada da Caixa (efluente bruto); Saída da Caixa SAO (efluente tratado)

Relatórios: Enviar semestralmente à Supram até o mês subsequente ao período analisado, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo	Transportador	DESTINAÇÃO FINAL	QUANTITATIVO total do semestre	Obs.



Denomi nação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Orig em	Clas se	Taxa de geraç ão (kg/m ês)	Raz ão soci al	Ender eço compl eto	Tecnol ogia (*)	Destinador / Empresa responsável		(tonelada/semestre)		
							Razão social	Endereç o completo	Quant idade Destin ada	Quant idade Gerad a	Quant idade Arma zenad a

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar
quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

- Outras (especificar)

- Incineração

2.2.1 Observações

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.